



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## DECISÃO

**PRC Nº. 155/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2024.**

**OBJETO:** EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, COM ENTREGAS PARCELADAS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

## DAS PRELIMINARES

Empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 15.413.146/0001-36, com sede localizada na Avenida Dona Mariquinha, 3265 – Turquia, CEP: 37517-000 - Maria da Fé/MG.

## ADMISSIBILIDADE

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação de tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório. O Decreto Municipal Nº. 093/06, em seu art. 12, assim disciplinou:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de quarenta e oito horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Recebida a impugnação pelo e-mail [licitcambui@gmail.com](mailto:licitcambui@gmail.com), no dia 25 de março de 2024 às 10:35, verificou-se, portanto, que foi observado o prazo legal para protocolo da mesma, mostrando-se, assim, tempestiva.

## DA MOTIVAÇÃO

a) A revisão e a retificação do Edital de Licitação para que os itens licitados sejam devidamente descritos, incluindo informações técnicas, quantidades e demais características relevantes;

b) A eliminação da duplicidade de entendimento nas descrições anexadas ao edital, visando a proporcionar uma interpretação única e inequívoca por parte dos licitantes.

## DA ANÁLISE

A impugnação foi analisada pela equipe técnica e pelo corpo Jurídico da Prefeitura de Cambuí.

## DA DECISÃO

Com base nos fatos acima narrados, tomamos conhecimento da impugnação apresentada pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 15.413.146/0001-36 julgando a mesma como **PROCEDENTE**, dando razão, pelo qual é dado **PROVIMENTO** ao recurso, reformando o edital.

Ante à narrativa da empresa requerente, resta evidenciado que a exigência não se trata meramente de preciosismo.

A exigência disposta no instrumento convocatório, busca salvaguardar a continuidade de fornecimento, dos munícipes usuários do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, em situação de vulnerabilidade social, de acordo com a Lei Municipal nº 2.413/204.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Vale ressaltar, que dentre os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios figura o Princípio da Eficiência.

Esse princípio é comumente atribuído apenas a execuções das atividades dos agentes públicos, contudo, não se pode esquecer que deve ser também aplicado aos recursos financeiros despendidos pela Administração, em prol da coletividade.

**Cambuí, 26 de março de 2024.**

**ANTONIO CARLOS BARBOSA**

Pregoeiro

**LUCIANA DO CARMO SANTOS**

Equipe de Apoio

**SANDRO CLEOMAR DAMAZIO**

Equipe de Apoio

**MAURICIO VITOR DAMAZIO**

Equipe de Apoio

**MARCOS YUJI MOTOOKA**

Equipe de Apoio